



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O “ABRIL LARANJA”, MÊS DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Murilo Bueno e Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído o mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais, domésticos e selvagens, a ser realizado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de “Abril Laranja”.

Parágrafo único. A intuição do Abril Laranja tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I - Promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;
- II - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais;
- III - Estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- IV - Propiciar espaços para informação e convivência;
- V - Estimular campanhas informativas de castração e de adoção de animais domésticos abandonados;
- VI - Promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais domésticos, domiciliados ou em situação de rua, por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;
- VII - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

Art. 2º Promover eventos de educação ambiental como palestras, lives nas redes sociais, campanhas, mobilizações e outras atividades que contemplam o tema abandono e maus tratos contra os animais a fim de:

- I - Diminuir o número de animais domésticos nas ruas, mostrando a importância da guarda responsável e da castração;
- II – Sensibilizar a população sobre o tráfico de animais silvestres;
- III - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem estar animal;
- IV – Sensibilizar a população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos.

Art. 3º Para fins desta Lei, a expressão “animais domésticos” significa animais que convivem com seres humanos, como cães e gatos, dentre outros. Animais domésticos podem ser “domiciliados”, ou seja, que vivem em lares. Animais domésticos em “situação de rua” são animais geralmente domiciliados, mas com livre acesso à rua, ou que foram abandonados. Animais selvagens, ou silvestres, são os não domesticados, e que possuem leis próprias de proteção.



Art. 4º Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios Públicos e/ou Privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja, a título de simbologia, durante o mês de abril, bem como o símbolo “laço laranja” a ser divulgado.

Art. 5º O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores

É frequente depararmo-nos com notícias sobre os maus-tratos contra animais, e não há muito tempo, o mundo se chocou com a morte brutal da cachorrinha no Carrefour de Osasco, na grande São Paulo. Manifestações de repúdio e luto foram realizadas com a participação de juristas e artistas.

É inadmissível aceiar a crueldade contra os animais e no intuito de contribuir com a mudança dessa realidade tão sofrida apresentamos nesta Casa de Leis este Projeto de Lei, que tem como objetivo dedicar o mês de Abril para sensibilizar, prevenir e promover ações de conscientização sobre os maus-tratos, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês dedicado à reflexão da situação degradante que muitos animais são submetidos. Oportunidade para realizações de campanhas a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma célere e eficaz, incentivarião e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais.

Pelos motivos acima expostos, conclammos todos os Nobres Pares a aprovarmos esta propositura, que contribuirá para a contribuirá para a conscientização da nossa população e defesa dos nossos animais.

Respeitosamente,

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

MURILO BUENO
Vereador – PDT

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB



Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2021 - Protocolo nº 12/17/2021 recebido em 19/04/2021 14:03:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marco Antônio da Fonseca e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibtinga.sp.leg.br/conferir_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 21EC-C8DF-E9B0-41E5.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2021 - Protocolo nº 1217/2021 recebido em 19/04/2021 14:03:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marco Antônio da Fonseca e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 21EC-D8DF-E9B0-41E5.

